



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Coordenadoria de Incentivo à Cultura – Pro-Mac

EDITAL 01/2018 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS – PRO-MAC

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA torna público que fará realizar a inscrição de projetos culturais no âmbito do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – PRO-MAC.

REGULAMENTAÇÃO: O presente Edital regula-se pela Lei Municipal nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 58.041, de 20 de dezembro de 2017, bem como toda a legislação complementar relacionada ao Pro-Mac e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: concessão de incentivo fiscal municipal a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de São Paulo para a realização de projeto cultural.

LOCAL DAS INSCRIÇÕES: através do Sistema Pro-Mac disponível no site <http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/promac>

DATA DAS INSCRIÇÕES DE PROJETO: A inscrição de projetos, após habilitação do proponente, será efetuada do dia 03/04/2018 até o dia 31/10/2018.

VALOR MÁXIMO A SER CONCEDIDO DE ACORDO COM ÁREA OU SEGMENTO CULTURAL:

- I - artes plásticas, visuais e "design": R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- II - bibliotecas, arquivos, centros culturais e espaços culturais independentes: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- III - cinema e séries de televisão: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- IV - circo: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- V - cultura popular e artesanato: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- VI - dança: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- VII - eventos carnavalescos e escolas de samba: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- VIII - "hip-hop": R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- IX - literatura: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- X - museu: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XI - música: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XII - ópera: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- XIII - patrimônio histórico e artístico: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XIV - pesquisa e documentação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- XV - teatro: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- XVI - vídeo e fotografia: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- XVII - bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- XVIII - programas de rádio e de televisão com finalidade cultural, social e de prestação de serviços à comunidade: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Coordenadoria de Incentivo à Cultura – Pro-Mac

XIX - restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XX - cultura digital: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXI - "design" de moda: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXII - plano anual de atividades: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XXIII - projetos especiais: primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

OBJETIVOS DE INTERESSE PÚBLICO QUE DEVEM NORTEAR OS PROJETOS: A Comissão Julgadora de Projetos, ao analisar a natureza e a finalidade cultural do projeto, deverá utilizar, dentre outros, os seguintes critérios:

I - proposta orçamentária e compatibilidade de custos;

II - interesse público e artístico;

III - capacidade demonstrada pelo proponente e pelo responsável técnico, se houver, para a realização do projeto;

IV - factibilidade do cronograma de atividades;

V - contrapartida apresentada;

VI - democratização de acesso e acessibilidade;

VII - limite com custos administrativos;

VIII - disponibilidade orçamentária e compatibilidade com a lei orçamentária anual.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDOS: Primeiramente o proponente deverá se inscrever no Sistema Pro-Mac disponível no site <http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/promac> e somente após ser habilitado poderá efetuar a inscrição do projeto, a partir do dia 23 de abril de 2018.

- Documentação necessária para inscrição de Proponente Pessoa Física e Cooperado

- a) RG ou RNE;
- b) CPF;
- c) Cadastro de Contribuintes Mobiliários - C.C.M.;
- d) Comprovante de residência atual (últimos 3 meses da inscrição) no Município de São Paulo;
- e) Comprovantes de residência de pelo menos 02 (dois) anos no Município de São Paulo;
- f) Declaração, conforme modelo em Anexo I.

- Documentação necessária para inscrição de Proponente Pessoa Jurídica

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social ou registro na Junta Comercial no caso de Empresário Individual) devidamente registrado, comprovando no objeto atividades



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Coordenadoria de Incentivo à Cultura – Pro-Mac

artísticas ou culturais nos últimos 02 (dois) anos. A comprovação referida também pode ser efetuada por meio de apresentação de portfólio.;

- c) Ata de Eleição e Posse de seus administradores, caso houver;
- d) Cadastro de Contribuintes Mobiliários - C.C.M.;
- e) RG do representante legal;
- f) CPF do representante legal;
- g) Comprovante de sede da pessoa jurídica atual (últimos 3 meses da inscrição) no Município de São Paulo;
- h) Comprovantes de sede da pessoa jurídica de pelo menos 02 (dois) anos no Município de São Paulo;
- i) Declaração, conforme modelo em Anexo I;
- j) No caso de proponente Cooperativa, apresentar também:
 - k.1) RG do cooperado representado pela entidade;
 - k.2) CPF do cooperado representado pela entidade;
 - k.3) Ficha de filiação do cooperado representado pela entidade;
 - k.4) Certidão de Regularidade da Cooperativa perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo - OCESP.

- Documentação necessária para inscrição de Projeto

- a) Resumo do projeto (aproximadamente 05 linhas);
- b) Enquadramento da renúncia fiscal, descrição da exposição da marca e indicação do valor do ingresso;
 - b.1) O proponente deverá descrever proposta de ações que sejam acompanhadas de disponibilização de ingressos ou oferta de gratuidade visando garantir o mais amplo acesso da população ao produto do projeto cultural, ainda que estas ações de acessibilidade sejam indiretas em relação ao objeto/ produto principal do projeto;
- c) Currículo do Proponente;
- d) Descrição do Objeto e Atividades;
- e) Justificativa;
- f) Objetivo e metas;
- g) Metodologia e parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- h) Descrição da contrapartida por meio do Plano de Acesso (ver item 2.1.2 da Portaria de Procedimentos do Pro-Mac nº 69/2018);
- i) Local de realização e quantidade estimada de público;
- j) Público-alvo;
- k) Plano de Divulgação;
- l) Ficha Técnica;
- m) Cronograma;
- n) Orçamento;
- o) Carta(s) de Intenção de incentivo, caso houver;
- p) Carta(s) de anuência do(s) local(is), conforme modelo em Anexo II, caso houver;



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Coordenadoria de Incentivo à Cultura – Pro-Mac

- q) Carta(s) de anuência do(s) principal(is) participante(s), conforme modelo em Anexo III;
- r) Currículo do(s) principal(is) participante(s): máximo de 10 linhas para cada participante;
- r.1) Em caso de indicação de responsável técnico ou artístico deverá, obrigatoriamente, comprovar reconhecida capacidade técnica ou notoriedade na respectiva área de manifestação artística ou cultural;
- s) Declaração de Responsabilidade por Direitos Autorais, conforme modelo em Anexo IV, quando for o caso;
- t) Informações adicionais, de acordo com a especificidade do segmento artístico do projeto (exemplo: roteiro do espetáculo cênico, roteiro coreográfico, projeto curatorial, esboço do livro, sinopse, complemento do Plano Anual de Atividades, entre outros);
- u) Link(s) de vídeo no www.youtube.com.br, caso houver.

Complementam o presente edital as Portarias SMC nº 69/2018 - Procedimentos do Pro-Mac, SMC/SF nº 92/2018 - Procedimentos de Prestação de Contas do Pro-Mac, Portaria da SMC nº 39/2018 – Composição da Comissão Julgadora de Projetos do Pro-Mac.

PARA OBTER MAIS INFORMAÇÕES CONSULTAR O SITE:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/>

André Sturm
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Coordenadoria de Incentivo à Cultura – Pro-Mac

Anexo I

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PROPONENTE

Cabeçalho para Proponente Pessoa Jurídica

Eu,, RG nº, CPF nº....., representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº....., sediada no endereço, bairro, CEP....., município de, venho declarar que:

Cabeçalho para Proponente Pessoa Física:

Eu,, RG nº, CPF nº....., residente no endereço, bairro, CEP....., município de, venho declarar que:

- a) Tenho ciência e concordo com os termos da Lei nº 15.948/2013, do Decreto nº 58.041/2017 e desta portaria;
- b) As informações prestadas são verídicas;
- c) Sou residente / sediado no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos;
- d) Não possuo qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de som e imagem ou operadoras de comunicação eletrônica aberta ou por assinatura;
- e) Não possuo qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com o contribuinte incentivador do projeto apresentado, ressalvadas as hipóteses a que aludem o inciso XX do artigo 4º e o inciso III do artigo 7º da Lei nº15.948/2013;
- f) Estou em situação regular perante a Administração Pública;
- g) Não estou cadastrado e não possuo débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo;
- h) O projeto apresentado não recebeu e nem recebe recursos de editais da Secretaria Municipal de Cultura.

Acréscimo somente para proponente PJ:

- i) Não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- j) Não tenho entre os dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Coordenadoria de Incentivo à Cultura – Pro-Mac

Proponente

Cooperado

M